

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

Nº 048/2013

(S05832-201305)

Nos termos do Artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

ENTRAJUDA - Apoio a Instituições de Solidariedade Social

Com o NIPC 506 904 083, para a instalação localizada na Avenida de Ceuta, Bairro da Quinta do Cabrinha, Armazém 2, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Receção, triagem e armazenagem de REEE

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 31 de maio de 2018.

Lisboa, 31 de maio de 2013.

O Vice-Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará nº048/2013

O presente Alvará é concedido à empresa ENTRAJUDA - Apoio a Instituições de Solidariedade Social na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

1- Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R publicados nos Anexos I e II do Decreto - Lei n.º 178/2006 com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei n.º 73/2011

A operação de gestão em causa consiste na receção, triagem, tratamento mecânico e armazenagem de resíduos não perigosos.

R12 - Troca de resíduos com vista a submete-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11 ⁽¹⁾.

R13 - Armazenagem de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12.

⁽¹⁾ Pode incluir operações preliminares anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a peletização, a secagem, a fragmentação, o acondicionamento, a reembalagem, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de março

LER	Designação	Quantidade (T)/ano	Operações de valorização e/ou eliminação
16 02 11	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	400	R12/R13
16 02 13	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos (2) não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12		
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13		
20 01 21	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio		
20 01 23	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos		
20 01 35	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ⁽²⁾		
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35		

3- Capacidade da instalação

A capacidade Instantânea da instalação são 25 T.

A capacidade anual prevista de gerir é de 400 T.

Especificações anexas ao Alvará nº048/2013

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

4.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da atividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º. 209/2004, de 3 de março.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das e-GAR (Guia de Acompanhamento de Resíduos Eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º. 335/97, de 16 de maio.

4.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º. 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º. 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2001.

4.8 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando

Especificações anexas ao Alvará nº048/2013

apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11 - Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

4.12 - Devem ser cumpridas todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Lisboa.

4.13 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de agosto.

4.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2001, de 17 de junho.

5 - Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada à operação de gestão de resíduos, irá instalar-se num armazém com 692 m², correspondendo este valor a área coberta.

5.1- Equipamentos afetos à atividade:

Balança de 1000 Kg;

2 empilhadores (capacidade de 3 T);

8 porta paletes manuais;

2 porta paletes elétricos.

Ferramentas manuais para triagem.

Especificações anexas ao Alvará nº048/2013

2
T.2

6- Identificação do responsável técnico

Manuel Garcia Vaquero Gameiro da Costa

Nº CC: 0882006

Localização e contatos

Sede social: Av. de Ceuta, Estação de Alcântara Terra, Armazém 1, 1350-353 Lisboa

Instalação: Av. de Ceuta, Bairro da Quinta do Cabrinha, Armazém 2, 1300-906 Lisboa

Freguesia: Alcântara

Concelho: Lisboa

Georreferenciação: 38.711883; -9.175333

Telefone: 213 620 417 ou 213 600 500

Fax: 213 600 509

Endereço de correio eletrónico: geral@entrajuda.pt

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007 (Rev. 3):

CAE principal: 94995 Outras atividades associativas, n.e

CAE secundária: 38212 Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Observações

Localização da instalação em planta anexa, esc. 1:25000.

Especificações anexas ao Alvará nº048/2013

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO



SIG Sistema de Informação Geográfica

ESCALA 1:25000

Projecção de Gauss, Elipsoida Internacional, Datum de Lisboa



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

